

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA– IFBA E SUA INTERVENIENTE FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA-FEP****PROCESSO Nº: 04.001.183.22.57****IJ: 01.2023.2302. 04 75 .00.00**

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, estabelecida à Av. Araújo Pinho, nº 39 – bairro Canela/Cep:40110-15- Salvador/BA, CNPJ 10.764.307/0001-12, representada por sua Reitora, prof^a **Luzia Matos Mota**, portadora do CPF 430.536.295-34, neste ato denominada **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA-FEP**, estabelecida à Rua Professor Severo Pessoa, nº 31, bairro Federação, Salvador/BA, CNPJ 15.225.367/0001-23, representada pelo seu Diretor Geral, prof. **Salvador Ávila Filho**, portador do CPF 408.829.265-00, neste ato denominada **INTERVENIENTE**, celebram o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, processo administrativo nº 04.001.183.22-57**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 15.113/13 e 15.185/2013 e demais normas pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente documento é a **contratação de cooperação técnica visando o desenvolvimento científico e tecnológico para a adequação e implantação do Modelo de Avaliação Riscos e Benefícios Potenciais (MARBP) nas ações da Vigilância Sanitária de Belo Horizonte**, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato e em seu anexo.

1.2. Este contrato vincula-se à proposta comercial do fornecedor exclusivo do objeto aqui referenciado, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO DO SICAM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	0009	CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA	Cooperação técnica visando o desenvolvimento científico e tecnológico para a adequação e implantação do Modelo de Avaliação Riscos e Benefícios Potenciais (MARBP)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS



2.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decretos Municipais nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos segundo os as disposições legais acima citadas e princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Gestor do contrato da CONTRATANTE.

2.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada ou correspondência eletrônica mediante confirmação do recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

3.1.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

3.2. O fornecedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

3.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual do presente Contrato é de **R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2302.3401.10.305.028.2829.0003.339040.07.2.621.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo máximo para o início da execução do(s) serviço (s) será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

7.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo da rede.

7.2. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os locais para execução serão:

8.1.1. Assessoria de Tecnologia da Informação em Saúde – ASTIS, Avenida Afonso Pena 2336 - Sobreloja, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

8.1.2. Diretoria de Vigilância Sanitária – DVSA, Avenida Afonso Pena 2336 - Térreo, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

8.1.3. Instituto Federal da Bahia – Campus Salvador, Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, Salvador/BA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e seu anexo.

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

9.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.



9.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

9.11. Todos os custos com diárias e passagens dos Profissionais do IFBA serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Assessoria de Tecnologia da Informação em Saúde – ASTIS.

10.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no TR, durante toda a execução do contrato.

10.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

10.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

10.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os documentos fiscais emitidos pela interveniente Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP) deverão ser atestados mensalmente pela Assessoria de Tecnologia da Informação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde após a execução dos serviços da proponente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).

11.2. O pagamento será efetuado para a interveniente Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP) em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao serviço prestado pela proponente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA).no mês anterior.



11.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

11.4. A interveniente Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP) deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.5. Havendo irregularidades na emissão da Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.
- c. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato.
- d. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- e. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- f. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



- g. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- h. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

12.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



12.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexecúvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO:

13.1. A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas conforme abaixo:

Assistente do Fiscal: Ricardo Antônio Alves Gonçalves – Mat.: 1588.

Assessoria de Tecnologia da Informação em Saúde – ASTIS.

Fiscal: Eliete Guizilini Moreira de Carvalho – BM 111.353-2

Assessora de Tecnologia da Informação em Saúde – ASTIS.

Gestor: Fernanda Valadares Couto Girão – BM 115.876

Subsecretária de Orçamento, Gestão e Finanças – SUOGF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a CONTRATADA:

14.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

14.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

14.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

14.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

14.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

14.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

14.2.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.



14.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa deste Contrato, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos, salvo o disposto na Cláusula 20.1 abaixo.

16.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.6.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



18.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.1.1. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.8. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

19.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS

20.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, sendo anexo ao presente instrumento e dele fazendo parte integrante:

- **ANEXO I** – Projeto Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO:



22.1. O Contratado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu dirigente nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Salvador/Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

23.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salvador, *27* de *Julho*..... de 2023.

FERNANDA VALADARES COUTO
GIRAO:64641708649

Assinado de forma digital por
FERNANDA VALADARES
COUTO GIRAO:64641708649
Dados: 2023.07.27 16:39:28
-03'00'

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
LUZIA MATOS MOTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luzia Matos Mota
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA

Documento assinado digitalmente
gov.br SALVADOR AVILA FILHO
Data: 17/07/2023 13:59:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Salvador Ávila Filho
Fundação Escola Politécnica da Bahia-FEP

ANEXO I -
PROJETO BÁSICO – MARPBP

1. DA PROPONENTE

1.1. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.^a **LUZIA MATOS MOTA**, Cédula de Identidade nº 03082855-49-SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34

Assina pelo IFBA: Prof.^a Luzia Matos Mota – Reitora

1.2. INTERVENIENTE: Fundação Escola Politécnica da Bahia (FEP), sediada na Rua professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 15.225.367/0001-23, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Prof. Salvador Avila Filho, Cédula de Identidade nº 02.234.511-69, CPF nº 408.829.265-00.

Assina pela FEP: Prof. Salvador Avila Filho – Diretor Geral

2. DA COORDENAÇÃO

2.1. As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão coordenadas no IFBA, pelos Professores Marcus Vinícius Teixeira Navarro, SIAPE 117.401-4 e Luiz Gustavo da Cruz Duarte, SIAPE 117.400-5, tendo pela DVSA-SA a coordenação de Zilmara Aparecida Guilherme Ribeiro, matrícula nº BM 22760-2 e pela ASTIS-SA a coordenação de Daniele Oliveira Abrão Leal, matrícula nº 1679.

3. DA EQUIPE EXECUTORA

3.1. A equipe que estará atuando no projeto com a VISA BH, a depender da demanda está descrita abaixo, podendo ter a participação de novos colaboradores.

Nome	Título	Atividades
Antônio Gabriel Souza Almeida	Doutor	Refrigeração
Dante Aurélio Dantas de Menezes	Mestre	Tecnologia da informação
Eduardo Marinho Barbosa	Doutor	Saúde Pública
Eliana Auxiliadora Magalhães	Doutora	Especialista em VISA
Enoque Joseneas Jesus dos Santos	Graduado	Tecnologia da informação
Hugo Antônio Nunes Silva	Mestre	Avaliação de tecnologias
Ivo Chaves de França	Graduado	Tecnologia da informação



Josemir da Cruz Alexandrino	Doutor	Eletrônica
Lauro Pinho Damasceno	Graduado	Tecnologia da informação
Lênio Costa Pinto	Graduado	Artes Gráficas
Luiz Gustavo da Cruz Duarte	Doutor	Gerenciamento de riscos
Marcus Vinicius Linhares de Oliveira	Doutor	Controle de qualidade
Marcus Vinicius Teixeira Navarro	Doutor	Especialista em VISA e gerenciamento de risco
Vanessa Lorena de Medeiros Freitas	Mestre	Especialista em VISA e gerenciamento de risco
Pedro Fernandes Vieira	Especialista	Tecnologia da informação
Reinaldo Fonseca da Costa	Especialista	Especialista em redes
Thiago Souza Hohlenweger	Mestrado	Especialista em segurança e redes

4. METAS E ATIVIDADES

Espera-se que no final do Projeto as metas abaixo sejam alcançadas:

4.1. Colaboração com a VISA nas possíveis demandas relacionadas ao tema desta cooperação.

4.1.1. A equipe do projeto estará disponível para colaborar com possíveis demandas da VISA BH, desde o desenvolvimento de Normas, avaliação de relatórios de controle de qualidade de radiologia, dúvidas técnicas nas diversas áreas de atuação de VISA, bem como participação em reuniões e eventos com a VISA BH, a exemplo de palestras online para divulgação do projeto, junto ao setor regulado.

4.2. Realização de Workshop's para definição das ações do Projeto

4.2.1. Será realizado 1 workshop no início do projeto para que sejam estabelecidas as prioridades de ação do projeto, definidos os 4 (quatro) ROI's que serão utilizados nessa primeira etapa, bem como a metodologia de trabalho para desenvolvimento do projeto.

4.2.2. Próximo ao final do projeto deverá ser realizado o segundo workshop, visando apresentar os resultados, avaliar o desenvolvimento do projeto, bem como indicar as prioridades para uma possível renovação da Cooperação Técnica.

4.3. Otimização e padronização de 4 Roteiros de Inspeção (ROI)

4.3.1. Após a realização do workshop e definição dos 4 ROI's que serão utilizados inicialmente, a equipe do IFBA realizará a otimização dos ROI's para as necessidades específicas da VISA-BH.



4.3.2. Os ROI's serão disponibilizados para os técnicos da VISA verificar, avaliar e sugerir possíveis adequações. Em seguida os ROI's serão adequados e publicados em suas versões finais, para uso nas práticas da VISA BH.

4.3.3. É recomendado que os ROI's sejam revisados semestralmente, caso existam demandas.

4.4. Otimização do Sistema de Informação

4.4.1. Tendo em vista que a VISA BH possui concordância da VISA SC para uso do SIERBP, comprometendo-se a repassar a VISA SC os possíveis desenvolvimentos e avanços que forem realizados, o SIERBP será otimizado para atender a realidade e as práticas da VISA BH, com relação ao módulo geral do sistema, bem como aos módulos relativos aos ROI's que serão utilizados.

4.4.2. Após a otimização do sistema web, será desenvolvido o mobile, na plataforma Android, para realização das inspeções.

4.4.3. Além dos relatórios de inspeção e não conformidades, a VISA BH deverá indicar 4 relatórios para serem gerados pelo sistema.

4.5. Realização de Cursos

4.5.1. Serão realizados cursos, que serão definidos no workshop e realizados via web, sem limite de participantes. Entretanto, será direcionado aos profissionais da VISA, sendo recomendado que apenas esses profissionais participem dos cursos.

4.5.2. Os cursos terão carga horária de 32h, sendo 16 horas de aulas online e 16h de estudo dirigido. A certificação do curso será de responsabilidade da VISA BH.

4.6. Implantação, manutenção e suporte do sistema

4.6.1. Após a otimização do sistema, a equipe do IFBA será responsável pela implantação do sistema no servidor da VISA BH, manutenção, suporte e atualização durante a vigência do projeto.

5. LIMITES DO PROJETO

5.1. O escopo do projeto não inclui:

5.1.1. Aquisição pela CONTRATADA dos microcomputadores para os usuários e do acesso à internet para a utilização do Sistema.

5.1.2. Na aquisição de serviço de Manutenção e Suporte dos sistemas, não está incluída a manutenção do hardware do CONTRATANTE.



6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. Conforme tabela abaixo:

META	ATIVIDADES
1	Colaboração com a VISA nas possíveis demandas
2	Realização de Workshop's para definição das ações
2.1	Preparação das apresentações
2.2	Realização dos Workshop's
3	Otimização e padronização dos Roteiros de Inspeção (ROI)
3.1	Levantamento dos processos de trabalho
3.2	Otimização dos ROI's para as necessidades da VISA BH
3.3	Validação dos ROI's pela VISA BH
4	Otimização do Sistema de Informação
4.1	Desenvolvimento do modulo geral do sistema
4.2	Desenvolvimento de versões Web e mobile
4.3	Validação do Software, Formalização e lançamento do Sistema de Informação
5	Realização de Cursos
5.1	Preparação de material didático
5.2	Realização de Cursos, via web, com carga horária total de 32h. 16h síncronas e 16h assíncronas.
6	Implantação, manutenção e suporte do sistema por 12 meses
6.1	Responsabilidade pela manutenção do sistema no servidor da Secretaria, bem como atendimento/suporte ao sistema e treinamento de programadores NodeJS e Mongo DB para suporte ao sistema.

Obs. Todos os custos com diárias e passagens dos Profissionais do IFBA estão incluídos nos custos.

Detalhamento:

6.2. Serviços e Consultorias eventuais

6.2.1. Faz parte desse item o serviço de consultoria de acordo com o surgimento de necessidades de serviços e consultorias eventuais.

6.2.2. A existência desse item não gera para a CONTRATANTE qualquer obrigação de utilização.

6.3. Treinamento:

6.3.1. Capacitação de analistas da SMSA no Modelo de Avaliação de Risco e Benefício Potencial (MARBP) e no uso do sistema de informação.



6.3.2. Realização de 2 (dois) treinamentos para até 40 técnicos, com carga horária de 16h/cada.

6.4. Otimização e padronização dos Roteiros de Inspeção (ROI):

6.4.1. Realização de 2 encontros técnicos (presenciais ou remotos) para definição das ações.

6.4.2. Levantamento dos processos de trabalho

6.4.3. Estabelecimento dos indicadores

6.4.4. Padronização do ROI

6.5. Adequação do Sistema:

6.5.1. Levantamento, documentação e desenvolvimento dos requisitos para adequação do sistema à realidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – SMSA, tanto para o ambiente Web como para o ambiente Mobile, a partir dos códigos fonte e modelagem em utilização no Estado de Santa Catarina.

6.5.2. O sistema deverá contemplar as seguintes funcionalidades básicas:

6.5.3. Realização de Inspeção com base no MARP/ROI, indicando o valor do risco potencial e sua respectiva aceitabilidade;

6.5.4. Acesso para cadastro dos serviços/setor regulado;

6.5.5. Auto inspeção;

6.5.6. Relatórios gerenciais;

6.5.7. Gráfico com a representação espacial do risco potencial;

6.6. Implantação do Sistema:

6.6.1. Implantação de sistema de informação para a incorporação do Modelo de Avaliação de Risco e Benefício Potencial (MARBP) na Vigilância Sanitária da SMSA, a partir em utilização no Estado de Santa Catarina.

6.6.2. Instalação e customização do sistema no ambiente de Data Center da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH.

6.6.3. Elaboração de documentação da implantação e customização que foi realizada no ambiente de Data Center da PBH.



6.6.4. Repasse de conhecimento técnico sobre a arquitetura, código, base de dados e gestão do ambiente do sistema de informação para permitir que as equipes técnicas da PBH possam dar manutenção no ambiente e no sistema implantado.

6.7. Suporte e Manutenção:

6.7.1. O suporte e manutenção inclui atendimento a todos os eventuais erros ou falhas e, ainda, porventura adequações legais, identificados e migração do sistema (atualização) para a versão/release mais atualizada do(s) software(s) utilizado(s) tanto no ambiente de homologação, treinamento e produção.

6.7.2. Inclui também atendimento remoto a dúvidas sobre o processo e utilização do sistema.

6.7.3. A Contratada terá responsabilidade pela manutenção do sistema no servidor da Secretaria, bem como atendimento/suporte ao sistema e treinamento de programadores NodeJS e Mongo DB para suporte ao sistema.

6.7.4. O horário padrão para prestação dos serviços de manutenção e suporte será das 8h00min às 18h00min;

6.7.5. Serão considerados dias úteis de segunda a sexta-feira, excetos feriados municipais, estaduais e federais aderidos por esta contratada;

6.7.6. Após a abertura do chamado, a Contratada deverá proceder ao atendimento nos seguintes prazos:

6.7.6.1. O tempo máximo de atendimento nos casos de indisponibilidade do recurso afetado, com a correção das imperfeições, defeitos ou falhas, deverá ser de até 24 horas.

6.7.6.2. O tempo máximo de atendimento nos demais casos deverá ser de até 2 dias úteis.

7. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Atividade	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	X								X			
3	X	X	X									
4	X	X	X	X								
5				X		X			X			
6				X	X	X	X	X	X	X	X	X



Instrumento Jurídico: 01.2023.2302.0473.00.00
Contratante: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.
Do Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais da marca Medtronic, para atendimento a Ordens Judiciais em desfavor do Município de Belo Horizonte. Da Vigência: O presente contrato terá início a partir da data de sua publicação do extrato do contrato, com vigência de até 180 dias.
Do Valor: O presente contrato tem o valor de R\$2.156.521,00.
Instrumento Contratual: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/transparencia/2023/contratos/04.001.086.22.09-medtronic-comercial-ltda-contrato-inexigibilidade-ndeg-009-2022.pdf>
Assinatura em: 26/07/2023.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços
Processo Administrativo: 04.000394.23.08
Processo de Contratação: 01.037712.23.16
Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 049/2023 (Edital n.º 213/2022 - Licitação n.º 012/2023 - Planejamento SIAD n.º 013/2023) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Instrumento Jurídico: 01.2023.2302.0474.00.00
Contratante: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CTIS TECNOLOGIA LTDA.
Do Objeto: Prestação de serviços de outsourcing de impressão corporativa, com o fornecimento, instalação, remanejamento, substituição e retirada de equipamentos, serviços de assistência técnica preventiva e corretiva com reposição de peças e consumíveis e fornecimento de suprimentos (exceto papel), treinamentos, gerenciamento e controle do parque de equipamentos e da produção, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência e Anexos do Edital da Licitação n.º 213/2022 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA, apresentada na referida Licitação.
Da Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de 57 (cinquenta e sete) meses, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento.
Do Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor global de R\$23.330.666,47.
Instrumento Contratual: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/transparencia/2023/contratos/04.000.394.23.08-01.037.712.23.16-ctis-tecnologia-ltda-contrato-de-adesao-a-ata-de-registro-de-precos-049-2023.pdf>
Assinatura em: 26/07/2023.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

RESULTADOS DE JULGAMENTOS APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Diretor de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte, amparado pelo disposto no art. 4º, §1º do Decreto Municipal nº 15.113 de 8 de janeiro de 2013, após o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pela notificada, decide pela aplicação de MULTA nos autos do processo de apuração de penalidade, com fundamentos nos processos abaixo citados, tornando público o resultado dos julgamentos.

Processo de Penalidade nº: 01.007.253.23.91
Processo Administrativo nº: 04.000.769.21.87
Pregão 142/2021
Empresa: A. Da Silva Lima Comercio de Equipamentos em Geral - ME
CNPJ: 20.050.544/0001-75
Multa no valor de R\$ 857,67 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)
O valor da multa aplicada deverá ser depositado na conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.728.239/0001-07 - Banco 104 (Caixa Econômica Federal) Operação 006 - Agência 0093-0 - Conta Corrente nº 071484-0, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, ou, apresente recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação.

Processo de Penalidade nº: 01.068.169.21.09
Processo Administrativo nº: 04.001.186.20.83
Pregão 188/2020
Empresa: Cremer S/A.
CNPJ: 82.641.325/0021-61
Multa no valor de R\$ 7.363,66 (sete mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)

O valor da multa aplicada deverá ser depositado na conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.728.239/0001-07 - Banco 104 (Caixa Econômica Federal) Operação 006 - Agência 0093-0 - Conta Corrente nº 071484-0, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, ou, apresente recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação.

Processo de Penalidade nº: 01.013.081.23.12
Processo Administrativo nº: 04.000.755.22.53
Pregão 154/2022
Empresa: Fagusa Elétrica Hidráulica Ltda.
CNPJ: 37.828.525/0001-20
Multa no valor de R\$ 565,60 (quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)
O valor da multa aplicada deverá ser depositado na conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.728.239/0001-07 - Banco 104 (Caixa Econômica Federal) Operação 006 - Agência 0093-0 - Conta Corrente nº 071484-0, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, ou, apresente recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação.

Processo de Penalidade nº: 01.086.085.20.21
Processo Administrativo nº: 04.000.525.18.06
Pregão 139/2019
Empresa: Acácia Comercio de Medicamentos Eireli.
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Multa no valor de R\$ 895,01 (oitocentos e noventa e cinco reais e um centavos)
O valor da multa aplicada deverá ser depositado na conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.728.239/0001-07 - Banco 104 (Caixa Econômica Federal) Operação 006 - Agência 0093-0 - Conta Corrente nº 071484-0, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, ou, apresente recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação.

Processo de Penalidade nº: 01.011.510.19.40
Processo Administrativo nº: 04.001.172.18.54
Pregão 77/2018
Empresa: Prati Donaduzzi e Cia Ltda.
CNPJ: 73.856.593/0010-57
Multa no valor de R\$ 12.676,87 (doze mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)
O valor da multa aplicada deverá ser depositado na conta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.728.239/0001-07 - Banco 104 (Caixa Econômica Federal) Operação 006 - Agência 0093-0 - Conta Corrente nº 071484-0, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, ou, apresente recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data desta publicação.

Fica assegurada à empresa vista dos autos bem como interpor recurso no endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2336, 6º andar - Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-012 - DLOG/GCCON, ou via e-mail penalidades.smsa@pbh.gov.br.

O comprovante de pagamento deverá ser enviado, até o prazo de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico, através do e-mail: penalidades.smsa@pbh.gov.br ou entregue no local supracitado para que seja juntado aos autos.

**Diretor de Logística e Suprimentos
Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças**

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

O Diretor de Logística e Suprimentos, da Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte, amparado pelo disposto no art. 4º, §1º do Decreto Municipal nº 15.113 de 8 de janeiro de 2013, após o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa pela notificada e após a análise da defesa, decide pelo ARQUIVAMENTO dos autos do processo de apuração de penalidade, com fundamentos nos processos abaixo citados, tornando público o resultado dos julgamentos.

Processo de Penalidade nº: 01.038.503.21.00
Processo Administrativo nº: 04.001.768.19.35
Pregão Eletrônico 286/2020
Empresa: Prioritta Produtos Hospitalares Eireli.
CNPJ: 29.700.587/0001-23

Fica assegurada à empresa vista dos autos no endereço: Avenida Afonso Pena, nº 2336, 6º andar - Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-012 - DLOS/GCCON, ou por solicitação no e-mail penalidades.smsa@pbh.gov.br.

**Diretor de Logística e Suprimentos
Subsecretaria de Orçamento, Gestão e Finanças**

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES (HOSPITAL DA BALEIA).

Processo nº 01.031212.23.70
Órgão Gestor: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiária: Fundação Benjamin Guimarães (Hospital da Baleia)

Do Objeto: Fica alterada a Cláusula Primeira do Termo de Cooperação nº 001/2023 para a seguinte redação
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse do incentivo financeiro ao beneficiário, previsto no Termo de Compromisso nº 66/8.777 firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, visando a execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O recurso financeiro previsto neste termo deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a expansão e consolidação do SUS-BH nos termos descritos na Resolução SES/MG nº 8.777, de 24 de maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo após a publicação do Termo.

Os recursos objeto deste Termo deverão ser executados a partir de seu recebimento pelo Beneficiário até o limite de vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Cooperação terá vigência, de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento do recurso pelo Beneficiário, conforme estipulado pelo Termo de Compromisso nº 66/8.777 e Resolução 8.777, não podendo ultrapassar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01.008.189.23.20.

CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse financeiro no montante de R\$ 980.712,00 (novecentos e oitenta mil, setecentos e doze reais), em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 2302.3401.10.302.114.2894.001.339039.74.1.621.000.3210 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes com vistas à expansão e consolidação do SUS-BH.

Instrumento Contratual: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/transparencia/2023/convenios/01.031.212.23.70-hospital-da-baleia-termo-de-cooperacao-001-2023.pdf>
Assinatura em: 25/07/2023.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços
Processo Licitatório: 04.001183.22.57 - Inexigibilidade de Licitação: 010/2022

Instrumento Jurídico: 01.2023.2302.0475.00.00
Contratante: Município de Belo Horizonte | Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA.
Interveniente: FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP.

Do Objeto: Contratação de cooperação técnica visando o desenvolvimento científico e tecnológico para a adequação e implantação do Modelo de Avaliação Riscos e Benefícios Potenciais (MARBP) nas ações da Vigilância Sanitária de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato e em seu anexo.

Da Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Do Valor: O valor anual do presente Contrato é de R\$336.000,00.

Instrumento Contratual: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/transparencia/2023/contratos/04.001.183.22.57-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-da-bahia-ifba-contrato-inexigibilidade-ndeg-010-2022.pdf>
Assinatura em: 27/07/2023.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

